



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.520 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Renova concessão de UTILIDADE PÚBLICA à ASSOCIAÇÃO VALENÇA FUTEBOL CLUBE.

AUTORIA: Benvindo Sousa Luz, Robson dos Santos Pimentel e José Borges dos Santos

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica renovada a concessão de **UTILIDADE PÚBLICA** à **ASSOCIAÇÃO VALENÇA FUTEBOL CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos e todos os cargos de direção serão desempenhados gratuitamente, com sede esportiva e administrativa, que se regerá pelo seu estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Tem duração por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, tendo como finalidade desenvolver e estimular a prática da educação física e intelectual para a prática do futebol amador podendo estender atividades e outras modalidades esportivas; promover reuniões e encontros de caráter social-esportivo, cívico e cultural; apoiar a organização de grupos de torcedores uniformizados e grupos ritmistas; contratar patrocinadores para sua manutenção econômico financeira. Tem sede na rua Barão de Jequiriçá, nº 68, centro, cidade de Valença-Ba, e foro jurídico na Comarca de Valença-Ba.

Art. 2º - A renovação de Utilidade Pública a que se refere o artigo anterior terá o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de março de 2018.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.521 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Termo de Confissão e Renovação da Dívida com todas as Secretarias, Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas e autarquias que prestam serviços públicos e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

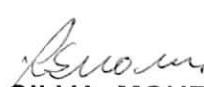
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios, Contratos, Termo de Confissão de Débito e/ou Renovação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito e Termo de Aditamento, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestam Serviços Públicos e Autarquias, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por estas, de valores relativos às cotas do FPM, até o limite de parcelas mensais do débito confessado, junto ao Banco do Brasil S/A, até 30 de abril de 2018.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 08 (oito) dias para remeter à Câmara Municipal de Valença cópia dos Convênios, Contratos, Termo de Confissão e Renovação da Dívida e Termo de Aditamento que forem firmados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de março de 2018.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.522 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, do auxílio alimentação, do auxílio funeral e do abono de férias dos servidores do serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Valença – BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA – BA, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Valença, APROVA, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 5% (cinco inteiros percentuais) sobre o vencimento dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Valença – BA.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 2,44% (dois inteiros percentuais e quarenta e quatro centésimos), sobre o auxílio alimentação dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Valença – BA.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo o Art. 1º com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de março de 2018.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL